EDITAL

Disciplina os requisitos e os procedimentos para a concessão de auxílio do tipo Acessibilidade, destinado aos estudantes de graduação da UFABC.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 632, publicada no Boletim de Serviço nº 1149, página 19, de 07 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL para disciplinar os requisitos e os procedimentos para participação de estudantes na modalidade Auxílio-Acessibilidade, dos Programas de Apoio ao Estudante de Graduação da UFABC.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de inscrição, seleção, concessão e demais etapas e procedimentos que compõem o Processo Seletivo de Fluxo Contínuo do Auxílio Acessibilidade são regidos por este Edital, bem como pela Resolução ConsUni UFABC nº 208, de 25 de janeiro de 2021, pela Resolução ConsUni UFABC nº 121, de 30 de setembro de 2013, pelo Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (PcD).

1.2. O auxílio do tipo Acessibilidade tem por objetivo subsidiar a aquisição de ferramentas de tecnologias assistivas às PcDs, cuja caracterização da situação de Pessoa com Deficiência utilizará os mesmos critérios do Edital de Ingresso 2023, nº 36/2022, ou o que venha a substituí-lo, e atendidas pelo Núcleo de Acessibilidade, junto a ProAP.

1.3. A concessão do auxílio será custeada com recursos da UFABC oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

1.4. O caráter deste processo é de Fluxo Contínuo.

1. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Serão atendidas, no âmbito dos programas de apoio estudantes da UFABC, por meio da concessão de auxílio na modalidade de Auxílio Acessibilidade, as pessoas com deficiência, com comprovação da deficiência de acordo com Edital de Ingresso 2023, nº 36/2022, que sejam também estudantes da graduação, devidamente cadastradas no Núcleo de Acessibilidade como tendo Necessidades Educacionais Específicas, com comprovada renda familiar per capita (por pessoa) de até um salário mínimo e meio nacional vigente, conforme as exigências e prazos fixados neste Edital.

1. DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

3.2. A Tecnologia Assistiva, que trata este Edital, está relacionada, exclusivamente, a produtos, equipamentos, dispositivos de acessibilidade, que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e a participação da pessoa com deficiência, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência, n° 13.146/2015, art. 3°, inciso III).

3.3. O valor de cada auxílio dependerá da tecnologia assistiva a ser adquirida, não ultrapassando o orçamento destinado a esse fim.

3.4. Cada estudante pode realizar 1 (uma) solicitação de tecnologia assistiva a cada 12 (doze) meses, salvo exceções devidamente justificadas no ato da inscrição e aprovadas pela comissão examinadora.

3.4.1 Cada solicitação pode conter 1 (um) ou mais itens que compõe uma única tecnologia assistiva.

3.5. Não será aceita compra de produtos usados.

3.6. Todos os produtos deverão apresentar nota fiscal em nome da pessoa atendida pelo auxílio, e ser oriundos de empresas que possuam CNPJ.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Compõem as etapas do processo seletivo:

I - Inscrição, comprovação de renda e apresentação das propostas de orçamento;

II - Análise das informações contidas nas inscrições;

III - Homologação das Inscrições;

IV - Análise da viabilidade da concessão do auxílio;

V - Publicação de Resultado Parcial;

VI - Interposição de Recurso;

VII - Publicação do Resultado Final;

VIII - Assinatura dos Termos de Outorga e Envio dos dados bancários;

IX - Liberação do dinheiro na conta corrente apresentada;

X - Prestação de contas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pelo formulário disponibilizado no site da ProAP <https://proap.ufabc.edu.br/>.

5.2. No ato da inscrição a pessoa candidata deverá:

a) Demonstrar concordância com termos do edital;

b) Comprovar renda condizente com os critérios do PNAES;

c) Encaminhar proposta de 3 orçamentos, dos últimos 30 (trinta) dias, de compra da tecnologia assistiva.

5.3. Estão dispensados da etapa de comprovação de renda as pessoas estudantes de graduação:

a) Que já são atendidas no âmbito dos Programas de Auxílios Socioeconômicos da ProAP, e que, portanto, já foram submetidas à avaliação socioeconômica;

b) As pessoas estudantes ingressantes nos últimos 24 meses, nos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, nas modalidades de concorrência L1, L2, L9, L10, V1624 e V1626, conforme as legendas disponíveis na tabela geral de vagas do Edital de Ingresso 2023, ou do ano vigente.

c) Também estão dispensados da comprovação de renda as pessoas estudantes que comprovem o critério de renda per capita por meio da emissão de comprovante da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-comprovante-do-cadastro-unico>), com data de última atualização cadastral não superior a 12 (doze) meses da data de publicação deste edital.

5.5. As pessoas estudantes que não se enquadram em nenhuma das condições para dispensa da etapa de comprovação de renda, deverão apresentar documentação necessária para análise de renda per capita.

6. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS INSCRIÇÕES

6.1. Não serão homologadas as inscrições de estudantes que possuem pendências referentes à Prestação de Contas de processos anteriores.

6.2. Caso a pessoa com deficiência inscrita neste edital não esteja cadastrada no Núcleo de Acessibilidade, esta poderá apresentar laudo que comprove sua condição, e que permitirá seu cadastro imediato no Núcleo.

6.2.1 A caracterização da situação de Pessoa com Deficiência utilizará os mesmos critérios do Edital de Ingresso 2023, nº 36/2022, ou o que venha a substituí-lo, e atendidas pelo Núcleo de Acessibilidade, junto a ProAP.

6.3. As solicitações serão analisadas em ordem de envio por comissão examinadora composta por servidores da UFABC, estipulada pela ProAP.

6.4. Serão observados pela comissão examinadora para o parecer:

1. Se o item ou os itens a serem adquiridos se trata de uma tecnologia assistiva;
2. a necessidade da aquisição da tecnologia em sua funcionalidade para pessoa solicitante;
3. a disponibilidade orçamentária frente à solicitação.

Parágrafo único - caso necessário, a comissão poderá solicitar documentação comprobatória adicional à apresentada no ato da inscrição. A não apresentação dessa documentação poderá acarretar em desclassificação do processo seletivo.

6.5. Os critérios para análise de renda serão os mesmos utilizados no edital de ingresso da graduação na UFABC ou em conformidade com os demais programas de auxílios socioeconômicos da ProAP, conforme orientações a serem divulgadas no site do edital.

6.6. Para todas as pessoas inscritas, poderão ocorrer, a qualquer tempo, solicitações de atualização de dados, informações e documentos complementares que comprovem sua condição, à critério da ProAP, pelo endereço de e-mail cadastrado na inscrição.

6.6.1 A não regularização das solicitações pode acarretar em não homologação da inscrição ou desclassificação da pessoa.

6.7. Somente serão analisadas propostas de estudantes que comprovarem renda de acordo com os critérios deste edital.

6.8. Não serão aceitos orçamentos de produtos usados.

6.9. Todos os produtos deverão ser oriundos de empresas que possuam CNPJ.

6.10. Em caso de compras em lojas virtuais, a pessoa candidata deverá incluir em seu orçamento o valor do frete, devendo apresentar valor total.

6.11. A ProAP não se responsabilizará por aquisição de equipamentos quebrados, com mau funcionamento ou recebidos com características diferentes do solicitado na loja física ou virtual.

6.12. Caso o equipamento ou recurso adquirido necessite de manutenção que não possa ser coberta pela garantia, em qualquer tempo, o eventual custo da manutenção será de inteira responsabilidade da pessoa discente.

7. DAS PUBLICAÇÕES E ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

7.1. Todas as publicações e comunicações descritas neste edital ocorrerão exclusivamente via endereço eletrônico da ProAP <https://proap.ufabc.edu.br/>.

 7.1.1 Em caso de dúvidas sobre o conteúdo do edital, a pessoa candidata poderá enviar e-mail para proap.acessibilidade@ufabc.edu.br, e também consultar o sítio [www.proap.ufabc.edu.br](http://www.proap.ufabc.edu.br) para verificar os demais canais de atendimento disponíveis.

7.2. Os períodos em que as inscrições se encontrarão disponíveis, assim como os resultados e demais orientações estarão disponíveis no site da ProAP.

7.3. A ProAP se preserva o direito de manter períodos sem inscrições abertas, conforme capacidade orçamentária e de pessoal.

7.4. Após cada resultado publicado, será fornecido período para interposição de recurso, conforme instruções a serem divulgadas na data de publicação.

 7.4.1. Os recursos serão analisados em primeira instância pela ProAP, podendo o candidato ainda recorrer em segunda instância, em novo recurso, que será analisado pela CPAF.

7.5. As propostas orçamentárias aprovadas somente serão depositadas em conta após a assinatura do termo de outorga.

7.5.1 A não assinatura do termo de outorga simboliza desistência do recurso.

7.5.2 A assinatura do termo de outorga se dá exclusivamente pela ferramenta SIPAC, conforme manual a ser publicado no site do edital.

7.6. A pessoa estudante deverá providenciar abertura de conta corrente de sua titularidade, exclusivamente em agências do Banco do Brasil, para recebimento do subsídio.

7.6.1 Não serão aceitas contas correntes de outros bancos, bem como contas poupança, contas de depósito, contas salário, e nem quaisquer outras contas nas quais a pessoa estudante não seja a única titular.

7.6.2 A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do pagamento do benefício.

7.6.3 A abertura da conta deve ser realizada apenas após a aprovação da pessoa candidata.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A pessoa estudante deverá prestar contas integralmente do valor recebido por este auxílio, de acordo com os critérios e cronograma estabelecidos pela ProAP.

8.2. A prestação de contas se dará por formulário eletrônico a ser divulgado no site da ProAP.

8.3. Na prestação de contas, todos os materiais e, ou serviços adquiridos deverão estar acompanhados das notas fiscais com CNPJ da empresa fornecedora dos referidos materiais adquiridos, além da identificação do estudante com nome completo e CPF.

8.4. Caso a estudante não utilize todo o valor ofertado por este auxílio, a ProAP emitirá uma GRU (Guia de Recolhimento da União) para a devida devolução ao erário, devendo o comprovante de pagamento ser anexado à prestação de contas do estudante.

9. DOS DEVERES DA PESSOA ATENDIDA PELO AUXÍLIO

9.1 Cumpre à pessoa estudante atendida pelo auxílio:

1. utilizar o auxílio de acordo com os critérios estabelecidos por este Edital;
2. não repassar o auxílio a outra pessoa;
3. estar matriculada em pelo menos uma disciplina da graduação;
4. comunicar quaisquer alterações, seja de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, de renda, composição familiar, bem como de sua situação acadêmica na universidade;
5. atender às convocações realizadas pela ProAP, seja via site institucional, seja via e-mail;
6. estar ciente das normas e procedimentos adotados pela universidade, em especial as que regem a concessão deste auxílio.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A concessão da modalidade de Auxílio Acessibilidade dos Programas de Apoio ao Estudante de Graduação, está sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários da UFABC.

10.1.1 Fica facultado à UFABC o direito de suspender o pagamento dos auxílios em caso de indisponibilidade ou insuficiência orçamentária.

10.2. O descumprimento de qualquer uma das etapas deste edital ocasiona em eliminação do processo seletivo.

10.3. A inscrição da pessoa estudante neste processo seletivo implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.

10.4. Os casos omissos no presente Edital serão avaliados inicialmente pela ProAP, podendo ser levados, extraordinariamente, à apreciação da Comissão Permanente de Acessibilidade e, ou da Comissão de Políticas Afirmativas – CPAf.

10.5. A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas é a responsável pela coordenação geral desta ação.

10.6. Este edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC, e terá vigência até a publicação de um novo edital que o substitua.

Santo André, 24 de agosto de 2023.

CLÁUDIA REGINA VIEIRA

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas